



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2406

PROJETO DE LEI Nº 125/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PLENEIO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber em cessão de uso sob a forma de utilização gratuita, uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério do Exército, destinada à construção de uma praça rotatória, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS que inicia-se no vértice denominado nº 01; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 12,18 metros, formado por um arco circular com ângulo central de $77^{\circ} 57' 30''$ e raio de 8,95 metros, encontra-se o vértice denominado nº 02; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 11,17 metros, formado por arco circular com ângulo central de $55^{\circ} 33' 26''$ e raio de 18,00 metros, encontra-se o vértice nº 03; deste segue-se pelo azimute $109^{\circ} 30' 27''$ e ao percorrer uma distância de 9,75 metros encontra-se o vértice nº 04; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 14,83 metros, formado por um arco circular com ângulo central de $81^{\circ} 56' 57''$ e raio de 10,00 metros, encontra-se o vértice nº 05; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ} 08' 26''$ e ao percorrer uma distância de 15,25 metros encontra-se o vértice nº 01 originário desta descrição, encerrando e perfazendo uma área total de 139,74 metros quadrados", conforme planta anexa.

Artigo 2º) - Em decorrência da cessão de uso constante do Artigo anterior a Prefeitura Municipal de Pirassununga firmará ao MINISTÉRIO DO EXÉRCITO autorização de permissão de uso gratuito de área interna da praça rotatória de que trata o Artigo 1º, destinada à construção de um monumento, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS que inicia-se no vértice denominado nº 04; deste segue-se pelo azimute $109^{\circ} 30' 26''$ e ao percorrer uma distância de 2,49 metros encontra-se o vértice nº 08; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 5,26 metros, formado por um arco circular com ângulo central de $68^{\circ} 18' 20''$ e raio 4,41 metros, encontra-se



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

(encontra-se) o vértice denominado nº 07; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 7,46 metros, formado por um arco circular com ângulo central de $109^{\circ} 18' 32''$ e raio 3,90 metros, encontra-se o vértice denominado nº 06; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ} 08' 27''$ e ao percorrer uma distância de 9,16 metros encontra-se o vértice denominado nº 05; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 48,01 metros, formado por um arco circular com ângulo central de $275^{\circ} 03' 03''$ e raio 10,00 metros, encontra-se o vértice denominado nº 04 originário desta descrição, encerrando e perfazendo uma área total de 204,70 metros quadrados". conforme planta anexa.

Artigo 3º) - Nos respectivos contratos a serem firmados deverá conter na íntegra a transcrição da presente Lei.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Outubro de 1993.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 125/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber em cessão de uso sob a forma de utilização gratuita, uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério do Exército, destinada à construção de uma praça rotatória, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS que inicia-se no vértice denominado nº 01; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 12,18 metros, formado por um arco circular com ângulo central de 77º 57' 30" e raio de 8,95 metros, encontra-se o vértice denominado nº 02; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 11,17 metros, formado por arco circular com ângulo central de 35º 33' 26" e raio de 18,00 metros, encontra-se o vértice nº 03; deste segue-se pelo azimute 109º 30' 27" e ao percorrer uma distância de 9,75 metros encontra-se o vértice nº 04; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 14,83 metros, formado por um arco circular com ângulo central de 84º 56' 57" e raio de 10,00 metros, encontra-se o vértice nº 05; deste segue-se pelo azimute 259º 08' 26" e ao percorrer uma distância de 15,25 metros encontra-se o vértice nº 01 originário desta descrição, encerrando e perfazendo uma área total de 139,74 metros quadrados", conforme planta anexa.

Artigo 2º)- Em decorrência da cessão de uso constante do Artigo anterior a Prefeitura Municipal de Pirassununga firmará ao MINISTÉRIO DO EXÉRCITO autorização de permissão de uso gratuito de área interna da praça rotatória de que trata o Artigo 1º, destinada à construção de um monumento, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS que inicia-se no vértice denominado nº 04; deste segue-se pelo azimute 109º 30' 26" e ao percorrer uma distância de 2,49 metros encontra-se o vértice nº 08; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 5,26 metros, formado por um arco circular com ângulo central de 68º 18' 20" e raio 4,41 metros, encontra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(encontra-se) o vértice denominado nº 07; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 7,46 metros, formado por um arco circular com ângulo central de 109º 18' 32" e raio 3,90 metros, encontra-se o vértice denominado nº 06; deste segue-se pelo azimute 259º 08' 27" e ao percorrer uma distância de 9,16 metros encontra-se o vértice denominado nº 05; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 48,01 metros, formado por um arco circular com ângulo central de 275º 03' 03" e raio 10,00 metros, encontra-se o vértice denominado nº 04 originário desta descrição, encerrando e perfazendo uma área total de 204,70 metros quadrados", conforme planta anexa.

Artigo 3º)- Nos respectivos contratos a serem firmados deverá conter na íntegra a transcrição da presente Lei.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de outubro de 1.993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 10 de 1993

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 10 de 1993

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Zonagem, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 19 de 10 de 1993

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 10 de 1993

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

051

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

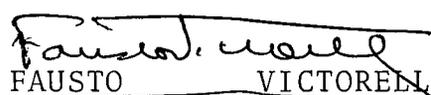
Com objetivo único de melhor disciplinar o trânsito de nossa cidade em prol da segurança de nossa comunidade é que levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, a propositura que visa autorizar a Municipalidade a receber em cessão de uso sob a forma de utilização gratuita, área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério do Exército, destinada à construção de uma praça rotatória e dá outras providências, necessária e indispensável ao fim colimado.

Em decorrência dessa cessão, a Prefeitura - firmará autorização de permissão de uso gratuito de área interna da praça rotatória ao Ministério do Exército, área - essa com 204,70 metros quadrados, descrita no Artigo 2º da propositura, destinada à construção de um monumento.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido e o seu incontestável alcance social, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica - requerido.

Segue em anexo, planta e memorial descritivo das respectivas áreas.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI,OUT,19,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

M=E=M=O=R=I=A=L D=E=S=C=R=I=T=I=V=O

LOCAL: Praça dos Expedicionários.

OBJETIVO: Construção de Rotatória.

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

1 - Descrição da área a ser cedida para a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Inicia-se a presente descrição vértice denominado nº 01 conforme planta anexa, deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 12,18 metros, formado por um arco circular com ângulo central de 77º 57' 30" e raio de 8,95 metros, encontra-se o vértice denominado nº 02; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 11,17 metros, formado por arco circular com ângulo central de 35º33'26" e raio de 18,00 metros, encontra-se o vértice nº 03; deste segue-se pelo azimute 109º30'27" e ao percorrer uma distância de 9,75 metros encontra-se o vértice nº 04; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 14,83 metros, formado por um arco circular com ângulo central de 84º56'57" e raio de 10,00 metros, encontra-se o vértice nº 05; deste segue-se pelo azimute 259º08'26" e ao percorrer uma distância de 15,25 metros encontra-se o vértice nº 01 originário desta descrição. Encerrando e perfazendo uma área total de 139,74 metros quadrados.

2 - Descrição da área a ser cedida para o Ministério do Exército.

Inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº 04, conforme planta anexa; deste segue-se pelo azimute 109º30'26" e ao percorrer uma distância de 2,49 metros encontra-se o vértice nº 08; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 5,26 metros, formado por um



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

arco circular com ângulo central de $68^{\circ}18'20''$ e raio 4,41 metros, encontra-se o vértice denominado nº 07; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 7,46 metros, formado por um arco circular com ângulo central de $109^{\circ}18'32''$ e raio 3,90 metros, encontra-se o vértice denominado nº 06; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ}08'27''$ e ao percorrer uma distância de 9,16 metros encontra-se o vértice denominado nº 05; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 48,01 metros, formado por um arco circular com ângulo central de $275^{\circ}03'03''$ e raio 10,00 metros, encontra-se o vértice denominado nº 04 o originário desta descrição. Encerrando e perfazendo uma área total de 204,70 metros quadrados.

OBSERVAÇÃO: Conforme Planta anexa:

Área a ser cedida para a Prefeitura Municipal de Pirassununga = 139,74m².

Área a ser cedida para o Ministério do Exército = 204,70m².

Pirassununga, 18 de outubro de 1.993.

CRISTIANO FERREIRO SANDOVAL

Eng.º./Agr.º. mensurador

CREA:SP 5047494/D



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

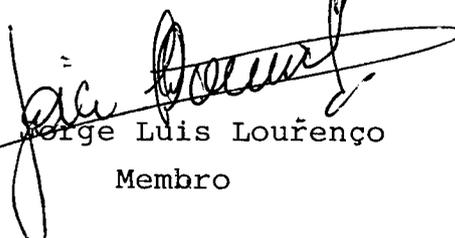
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 125/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a municipalidade a receber em cessão de uso sob a forma de utilização gratuita, área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério do Exército, destinada a construção de uma praça rotatória e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19/OUTUBRO/1993.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

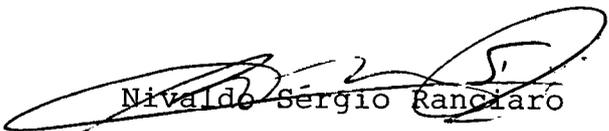
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 125/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a municipalidade a receber em cessão de uso sob a forma de utilização gratuita, área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério do Exército, destinada a construção de uma praça rotatória e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/OUTUBRO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti

Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.502/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber em cessão de uso sob a forma de utilização gratuita, uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério do Exército, destinada à construção de uma praça rotatória, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS- que inicia-se no vértice denominado nº 01; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 12,18 metros, formado por um arco circular com ângulo central de 77º 57' 30" e raio de 8,95 metros, encontra-se o vértice denominado nº 02; deste - mede-se em desenvolvimento de curva circular 11,17 metros, - formado por arco circular com ângulo central de 35º 33' 26"- e raio de 18,00 metros, encontra-se o vértice nº 03; deste - segue-se pelo azimute 109º 30' 27" e ao percorrer uma distância de 9,75 metros encontra-se o vértice nº 04; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 14,83 metros, formado por um arco circular com ângulo central de 84º 56' 57" e raio de 10,00 metros, encontra-se o vértice nº 05; deste segue-se pelo azimute 259º 08' 26" e ao percorrer uma distância de 15,25 metros encontra-se o vértice nº 01 originário - desta descrição, encerrando e perfazendo uma área total de 139,74 metros quadrados". conforme planta anexa.

Artigo 2º)- Em decorrência da cessão de uso constante do Artigo anterior a Prefeitura Municipal de Pirassununga firmará ao MINISTÉRIO DO EXÉRCITO autorização de permissão de uso gratuito de área interna da praça rotatória de que trata o Artigo 1º, destinada à construção de um monumento, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS que inicia-se no vértice denominado nº 04; deste segue-se pelo azimute 109º-30' 26" e ao percorrer uma distância de 2,49 metros encontra-se o vértice nº 08; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 5,26 metros, formado por um arco circular com ângulo central de 68º 18' 20" e raio 4,41 metros, encontra-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

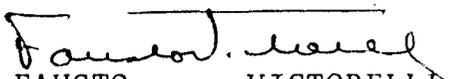
(encontra-se) o vértice denominado nº 07; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 7,46 metros, formado por um arco circular com ângulo central de 109° 18' 32" e raio 3,90 metros, encontra-se o vértice denominado nº 06; deste segue-se pelo azimute 259° 08' 27" e ao percorrer uma distância de 9,16 metros encontra-se o vértice denominado nº 05; deste mede-se em desenvolvimento de curva circular 48,01 metros, formado por um arco circular com ângulo central de 275° 03' 03" e raio 10,00 metros, encontra-se o vértice denominado nº 04 originário desta descrição, encerrando e perfazendo uma área total de 204,70 metros quadrados", conforme planta anexa.

Artigo 3º)- Nos respectivos contratos a serem firmados deverá conter na íntegra a transcrição da presente Lei.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria..

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração